Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Fomos procurados pela representante da Associação dos Transportadores Escolares, que nos trouxe à luz uma insegurança em relação à legislação que regulamenta a atividade de transporte escolar em nosso município.

A regulamentação do tempo de vida útil dos veículos, que hoje é de 20 (vinte) anos, está determinada pelo Decreto n.º 4386-A/2016 e, assim, sujeito a alterações repentinas, pois pode ser revogado ou alterado de acordo com a vontade do Executivo. Tal situação deixa os trabalhadores apreensivos, prejudicando, inclusive, o planejamento de suas atividades.

Assim, entendemos que se faz necessária a inserção desse tempo de vida útil dos veículos na Lei 252-A, que regulamenta o transporte coletivo de escolares no município de São Vicente.

Portanto, a presente propositura altera a Lei 252-A, para estabelecer, sem prorrogação, o limite de vida útil de 20 (vinte) anos para veículos do Sistema de Transporte Escolar do município de São Vicente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 173/2023

Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1° - O art. 3º da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os veículos do Sistema de Transporte Escolar somente poderão ser conduzidos por motoristas inscritos no Cadastro Municipal de Condutores, ficando estabelecido, sem prorrogação, o limite de vida útil de 20 (vinte) anos para os mesmos.”

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 5 de outubro de 2023.

TIAGO PERETTO